

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei PMSA nº 20/2026, sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, para o exercício de 2027.

Senhor Presidente,

Submetemos à superior consideração do Plenário a seguinte:

EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 20/2026

Art. 22-A. A extinção, fusão, incorporação ou alteração de denominação das Secretarias e Departamentos, da Administração Pública Municipal da cidade de Santo André, não implicará a dispensa, exoneração, redução de vencimentos ou perda de direitos dos servidores públicos efetivos, empregados públicos e demais agentes regularmente vinculados à Administração.

§ 1º Os servidores e empregados públicos lotados nos órgãos extintos ou reorganizados serão automaticamente remanejados para os órgãos que absorverem suas competências, observadas a natureza das atribuições do cargo, a qualificação profissional e o interesse público.

§ 2º O remanejamento decorrente da reorganização administrativa não acarretará prejuízo à remuneração, ao tempo de serviço, à carreira, às vantagens pessoais ou a quaisquer outros direitos legalmente assegurados.

§ 3º A reorganização administrativa promovida por esta Lei não poderá ser utilizada como fundamento para a dispensa de empregados públicos concursados ou para a exoneração de servidores efetivos, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

§ 4º O remanejamento dos servidores deverá observar as atribuições legais do cargo de origem, vedado o desvio de função e assegurada a compatibilidade entre as atividades desempenhadas e o cargo efetivo ocupado.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 23 de junho de 2026

Tiago Nogueira

Vereador

